



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Piracanjuba**

**Lei n° 2.004/2021**

De 25 de agosto de 2021

CERTIFICO que nesta data 26/08/2021  
foi publicado no Placar Oficial da Câmara  
Municipal de Piracanjuba o(a) \_\_\_\_\_  
Lei 2004/2021

Piracanjuba, 26/08/2021

Auxiliar de Secretaria

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar caminhões de terra para famílias carentes do Município de Piracanjuba e dá outras providências".**

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, GOIÁS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer caminhões de terra para pessoas/famílias de baixa renda que desejem construir ou reformar seu imóvel, utilizado para moradia, objetivando a erradicação da pobreza e o incentivo a moradia própria, no Município de Piracanjuba.

**Parágrafo Único** - O limite máximo para fornecimento de terra, será de 3 caminhões por família.

**Art. 2º** - O Serviço previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

**I** - Inscrição no Cadastro Único, com renda do grupo familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

**II** - Possuir um único imóvel, destinado a edificação/reforma de sua moradia;

**III** - Relatório social, fornecido pela Secretaria de Assistência Social, comprovando a condição sócio - econômica da pessoa/família requerente.

**Art. 3º** - Os interessados deverão protocolar requerimento junto a Secretaria de Obras, que atenderá conforme disponibilidade e ordem de solicitação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Piracanjuba**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

*Danilo Cardoso Machado*  
**Vereador Danilo Cardoso Machado**  
Vice - Presidente